



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.469, DE 02/12/1981-

-Autoriza compra de imóvel no Distrito Industrial para os fins da Lei 1.030, de 11/11/1970.-

----000----

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por compra e venda, junto à MARIA HELENA LINS DE CAMARGO E SILVA, PEDRO AUGUSTO DA SILVA E ANA MARIA LINS DE CAMARGO, pelo preço certo e ajustado de R... 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), o imóvel caracterizado como área 2, pela planta e levantamento aerofotogramétrico, elaborado em 1976, com área de... 22.089,39m² (vinte e dois mil metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: "inicia-se pelo ponto "1", cravado junto à divisa da Firma Permatex S/A e segue em linha reta até o ponto "2", a uma distância de 99,10m (noveenta e nove metros e dez centímetros), cravado junto à divisa da firma MINASA, confrontando com a Rua Marginal do Distrito Industrial; deflete à direita e segue em linha reta até o ponto "3", a uma distância de 230,80m (duzentos e trinta metros e oitenta centímetros), cravado junto à divisa da Firma MINASA, confrontando com a área pertencente à Firma MINASA; deflete à direita e segue em linha reta até o ponto "4" a uma distância de 100,35m (cem metros e trinta e cinco centímetros), cravado junto à divisa da Firma Permatex S/A, confrontando com a faixa de proteção da rede de alta tensão da CESP; deflete à direita e segue em linha reta até o ponto "1", marco inicial da descrição, a uma distância de 215,00m (duzentos e quinze metros), confrontando com a área pertencente à firma Permatex S/A.

§ 1º - O pagamento do preço acertado para a a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

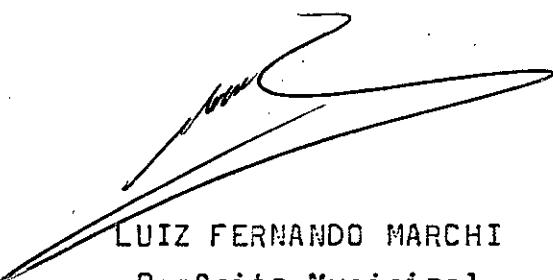
quisição do aludido imóvel será efetuado em 11 (onze) parcelas, todas "pro-solvendo", sem qualquer reajuste, a saber: R\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), no ato da lavratura da respectiva escritura definitiva de venda e compra; e as 10 (dez) parcelas restantes, na importância de R\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) cada uma, com vencimentos mensais e consecutivos, vencendo-se a primeira a partir de 28 de fevereiro de 1982 e a última, portanto, a 28 de novembro de 1982.

§ 2º - A primeira parcela do pagamento prevista no parágrafo anterior, no importe de R\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), será efetuado pela firma COVERI DO BRASIL LTDA., interessada direta na aquisição do imóvel, e as demais restantes serão de responsabilidade do Município de Leme.

Artigo 2º - Concretizada a alienação imobiliária objetivada pela presente lei, ficará o Poder Executivo autorizado a doar, o já mencionado imóvel, à Firma COVERI DO BRASIL LTDA.

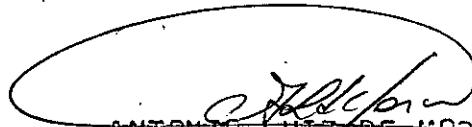
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 2 de dezembro de 1981.


LUIZ FERNANDO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 2 de dezembro de 1981.


ANTONIO LUIZ DE MORAES

Chefe do Gabinete

VAB/mit/